Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

HABEAS CORPUS Nº 0042182-88.2026.8.19.0000
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS MARTINS DE LIMA
PACIENTE: MATHEUS ANDRE BASILIO NEVES
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOAÕ DE MERITI
RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR

CORRÉU: GABRIEL DE SOUZA LOCKMAM
CORRÉU: KAUÃ UCHOA SANTOS ALCANTARA
CORRÉU: LUCAS SIMAS MEDEIROS
CORRÉU: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
CORRÉU: VITOR MANUEL ESTEVÃO
CORRÉU: WESLEY GONÇALVES DE JESUS

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de MATHEUS ANDRÉ BASÍLIO NEVES, apontando como autoridade coatora o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti.

Alega a defesa identidade fático-processual entre o paciente e os corréus beneficiados pela revogação da prisão preventiva, requerendo, com fundamento no artigo 580 do CPP, a extensão dos efeitos das decisões favoráveis.

Pleiteia, liminarmente e no mérito, a revogação da custódia cautelar, com expedição de alvará de soltura e, subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

É o breve relato. Decido.

Compulsando os autos originais, bem como o sistema informatizado deste Tribunal de Justiça, verifica-se que esta Relatoria, nos autos do habeas corpus nº 0043448-13.2026.8.19.0000, em 06/07/2026, deferiu a liminar pleiteada,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR:16583 Assinado em 28/10/2026 15:59:49
Local: GAB. DES GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

colocando o ora paciente em liberdade, com monitoramento eletrônico.

Nesse contexto, o presente writ perdeu seu objeto, porquanto as pretensões nele contidas já foram supridas no seu devido tempo.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS e, por conseguinte, extinto o processo na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal.

Intimem-se.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Após, arquive-se.

DES. GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR
RELATOR

WP

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ